

CONTROLE FAMILIAR: Limitar Liberdade ou Garantir Dignidade?

Jéssica Queiroz Peres da Silva¹

Rosali Krejci²

Resumo

O presente artigo visa a importância de uma mudança no ordenamento jurídico atual, explicando o Controle Familiar e a falta de estruturação na lei 9.263/96, do Planejamento Familiar, diante de diversos problemas sociais oriundos da ausência de uma estrutura adequada no âmbito familiar. Abordando os princípios defendidos pela Carta Magna entre outros existentes, que operam dentro do ordenamento jurídico do país e as divergências na errônea hierarquia entre eles, demonstra-se o que seria mais viável para criança e/ou adolescente mediante à necessidade urgente de evolução e transformação da sociedade como um todo. O documento *writ*, também apresenta as possíveis chances da mudança ou junção dos institutos, focando na implementação de ideais para o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Controle. Planejamento. Poder familiar. Criança e Adolescente.

FAMILY CONTROL: Limit Freedom or Guarantee Dignity?

Abstract

This article aims at the importance of a change in the current legal system, explaining the Family Control and the lack of structuring in Law 9.263 / 96, Family Planning, in the face of various social problems arising from the absence of adequate structure within the family. Addressing the principles defended by the Magna Carta, among others, that operate within the legal system of the country and the divergences in the erroneous hierarchy between them, it is demonstrated what would be more feasible for children and / or adolescents through the urgent need for evolution and transformation society as a whole. The *writ* document will also present the possible chances of the change or joining of the institutes, focusing on the implementation of ideals for social development.

Keywords: Control. Planning. Family Power. Child and Adolescent.

¹Graduada em Direito pelo UGB/FERP.

²Pós-Graduada em Direito Tributário e Direito Empresarial, ambas pela Universidade de Anhanguera. Mestranda em Políticas Públicas e Formação humana pela UERJ. Advogada e Professora do Curso de Direito do UGB.

Introdução

O Planejamento Familiar visa propiciar à sociedade um dispositivo de regulação da instituição família, definindo parâmetros a serem seguidos e meios de conscientização como, por exemplo, o melhor momento de se ter filhos e a otimização do padrão de vida de todos os membros.

Com base em estudos feitos por órgãos especializados, o Planejamento Familiar tem trazido melhoras para a sociedade brasileira, entretanto, a realidade do país é bem mais complexa, pois o Brasil tem dimensões continentais, não havendo o progresso necessário em determinadas localidades, desta forma somente o planejamento é insuficiente.

O Controle Familiar tem como objetivo indagar o melhor interesse da criança e do adolescente, confrontando o art. 226, §7º CF/88 e a lei 9.263/96, trazendo à tona a inconstitucionalidade do tema, haja vista o impedimento do Estado em impor um controle sobre as famílias. Este controle restringe de forma coercitiva o poder familiar, por exemplo, limitando o número de filhos que um casal poderá ter, com objetivo de resguardar os princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza entre outros preconizados em leis específicas como, por exemplo, o melhor interesse da criança contido no ECA.

Ocorre que, para fazer valer esse objetivo, aparentemente, outros princípios seriam violados, como, por exemplo, o Princípio da Liberdade, considerando que o Estado limitaria a quantidade de filhos que uma família poderia gerar.

Torna-se frequentemente os casos em que mães tem inúmeras gestações, todas sem o acompanhamento necessário, e que ao término de todas elas, acabam entregando seus filhos a estranhos sem que possa saber o que realmente será feito deles. Essa realidade está mais perto do que se imagina, sendo indispensável a busca por meios de erradicação dessa prática, embora seja notório a necessidade de ir além para que isso possa ocorrer.

Por fim, o controle e o planejamento familiar teriam por objetivos sociais e jurídicos a manutenção familiar e a defesa dos princípios constitucionais norteadores dos direitos humanos, no intuito de se obter a eficácia necessária para sociedade familiar.

Deve-se ponderar não somente o melhor instituto a ser implementado, mas sim o equilíbrio entre eles, demonstrando que o Controle Familiar pode ser uma saída para a erradicação de vários fatores nocivos para sociedade, principalmente para os menores, bem como o Planejamento Familiar também possui significantes estratégias que podem ser usadas em conjunto.

Planejamento Familiar

Tabela 1. Resultado da Pesquisa

Unidades	Políticas públicas desenvolvidas	Métodos mais Procurados	Procura por sexo e faixa etária	Campanha de conscientização	Conhece a lei 9.263/96
CAIS Aterrado	Camisinha masculina	Camisinha	Homens, acima de 40 anos	Nenhuma	Não
UBSF Dom Bosco	Camisinhas masculinas/femininas, Injetável e pílula anticoncepcional	Injetável e pílula anticoncepcional	Mulheres, entre 20 e 65 anos	Palestras	Sim
UBSF Jardim Paraíba	Camisinha masculina, Injetável e pílula anticoncepcional	Anticoncepcional e camisinha masculina	Mulheres, entre 15 e 29 anos	Palestras mensais com agendamento	Sim
UBSF Retiro II	Camisinhas masculina/ feminina, Injetável e pílula anticoncepcional e pílula do dia seguinte	Injeção de anticoncepcional trimestral	Mulheres, entre 15 e 29 anos	Palestras mensais e cartazes	Sim
UBS/ UBSF São Geraldo	Camisinha masculina e pílula anticoncepcional	Vasectomia e anticoncepcional	Mulheres com aproximadamente 18 anos	Palestras mensais	Sim

UBSF Vila Brasília	Camisinha masculina, injetáveis e pílula anticoncepcional	Anticoncepcional injetável	Mulheres, entre 15 e 59 anos	Palestras, campanhas e cartazes	Sim
UBSF Vila Mury	Camisinha masculina, Injetáveis e pílula anticoncepcional	Pílula anticoncepcional	Mulheres, acima de 25 anos	Palestras mensais com agendamento	Sim

Fonte: Pesquisa dos Autores.

O Planejamento Familiar é o instituto que visa trazer melhorias às famílias usando métodos de conscientização e prevenção para auxiliar nas decisões feitas por seus membros. Entretanto, o Controle Familiar indo de encontro com o senso comum, que acredita no sinônimo de ambos, é o instituto que visa trazer melhorias de maneira incisiva, sendo o Estado um limitador no âmbito familiar, podendo intervir nas escolhas de seus membros. O Planejamento Familiar disposto na lei 9.263/96 vem com o intuito de trazer à população brasileira meios para uma melhor estruturação da família, expondo direitos e deveres de cada membro desse instituto. Neste dispositivo legal, é possível encontrar um conceito simples que busca exemplificar o objetivo do legislador:

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Conforme os censos e estatísticas nacionais são perceptíveis as mudanças recorrentes da evolução trazida por esta lei, verificando a história da população. É possível notar que a concepção de uma boa família esteve quase sempre ligada ao número de membros que dela pertenciam.

Relevante é o papel do Planejamento Familiar, sendo notório o desenvolvimento trazido por este instituto, desde sua criação. Todos os métodos desenvolvidos para conter o número de gravidezes indesejadas, a diminuição das taxas de aborto e o índice de mortalidade materna e infantil, entre outros, mostra sua importância.

Observa-se nos motivos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1901/2009 que, “Segundo dados apresentados pela Sociedade Brasileira de Urologia, no Brasil, 70% dos casais praticam algum método anticoncepcional. Em cerca de 40%

dos casais, as mulheres foram laqueadas, 20% usam pílulas anticoncepcionais e o restante DIU, etc.” (Publicada no D.O.U. de 21 de julho de 2009, Seção I, p. 96).

Existem alguns meios que podem ser utilizados para que o objetivo desta lei possa ser alcançado, os mais conhecidos são os métodos de regulação da fecundidade, entretanto, existe também a previsão de outros meios como aconselhamento por equipe multidisciplinar e distribuição de informativos educacionais e preventivos.

Métodos contraceptivos

Hoje existem cinco métodos contraceptivos aprovados pelo Ministério da Saúde, sendo o método natural, o de barreira, o hormonal, o mecânico e o de esterilização, são esses os previstos na lei de Planejamento Familiar.

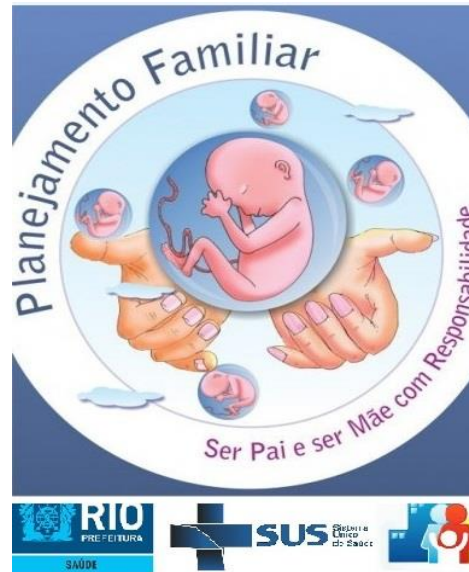
Quadro 1. Métodos contraceptivos

Métodos	Como funcionam?	Quais são?
Natural	É aquele que a pessoa pode utilizar para evitar ou obter uma gravidez, identificando o período fértil.	Muco, tabela, temperatura e coito interrompido.
Barreira	São aqueles que evitam a gravidez impedindo a penetração dos espermatozóides no útero.	Camisinha, diafragma e espermicida.
Hormonal	São os que alteram o nível dos hormônios femininos, até mesmo impedindo a ovulação.	Pílula, injetável, adesivo, anel vaginal e implantes.
Mecânico	Um dispositivo plástico pequeno colocado dentro do útero que libera um hormônio para evitar a gravidez.	DIU
Esterilização	Formas de evitar definitivamente a gravidez através de cirurgia.	Laqueadura tubária e Vasectomia.

Fonte: gineco.com.br

Ações preventivas e educacionais

Figura 1. Divulgação do SUS



Fonte: cfluizceliopereira (Blogspot)

Têm-se instituído em lei, medidas para conscientização da população, como o aconselhamento das famílias e várias medidas preventivas necessárias para a um planejamento familiar equilibrado. O governo dos estados e até mesmo dos municípios, têm o apoio da União para elaborar projetos de conscientização, visando um maior alcance da população, disponibilizando panfletos e cartilhas nos hospitais e postos de saúde.

Desde o ano de 1996, quando foi sancionada a lei 9.263, vêm sendo apresentadas e implementadas na sociedade algumas ações preventivas e educativas em relação a um Planejamento Familiar que possa trazer significativas melhorias.

Como exemplo dessas ações, tem-se o Programa de Acompanhamento a Gestantes, gerida pela Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal que oferece atendimento de psicólogos e assistentes sociais para as gestantes. Pode-se citar também o Programa Mãe Legal, projeto que acolhe mães com interesse de entregar seus filhos para adoção, desenvolvido pela 2ª Vara da Infância e Juventude de Pernambuco, que vem sendo difundido para outros estados do país.

Todos estes meios apresentados devem estar voltados para o melhor interesse da criança e do adolescente, na tentativa de diminuir os altos índices de aborto ilegal, violência, e de abandono destes que deveriam ser considerados prioridade no país. Entretanto, existe um déficit neste instituto que precisa ser provido.

Planejamento Familiar em Volta Redonda

A cidade de Volta Redonda localizada no Estado do Rio de Janeiro tem uma população estimada pelo IBGE de 265.401 habitantes, com o maior perímetro urbano do interior do Estado. Mais de 95% de suas ruas são asfaltadas, 100% da população tem acesso a água potável e quase 90% das moradias contam com rede de esgoto.

Volta Redonda também conhecida como a “Cidade do Aço”, tem investimentos em sua economia voltados para as áreas industrial, agropecuária e comercial, sendo uma cidade significativa para região Sul Fluminense.

Foi feita uma pesquisa de campo nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) de alguns bairros como também no Centro de Atenção Intermediária em Saúde (CAIS) do bairro Aterrado, na busca de informações sobre o alcance do Planejamento Familiar na cidade.

Por meio de um questionário com cinco perguntas: 1) quais políticas públicas desenvolvidas na unidade; 2) quais métodos mais procurados; 3) quem mais procura as unidades: mulheres ou homens em que faixa etária; 4) quais campanhas de conscientização são feitas; 5) se conhecem a lei 9.263/1996?

As respostas foram dadas por funcionários das unidades: a recepcionista do CAS/Aterrado, a assistente administrativo da UBSF/Retiro, a gerente administrativo da UBSF/São Geraldo, a assistente administrativo da UBSF/Jardim Paraíba, a enfermeira chefe da UBSF/Vila Brasília, a gerente administrativo da UBSF/Dom Bosco e a enfermeira auxiliar da UBSF/ Vila Mury.

Ressaltasse que a UBSF do bairro São Geraldo atende também a população do bairro Monte Castelo, a UBSF do bairro Jardim Paraíba atende mais outros 17 bairros como Barreira Cravo, Jardim Veneza e San Remo, totalizando aproximadamente 23 mil atendidos. A UBSF do bairro Vila Brasília abrange todo complexo de periferia ao redor, atendendo aos bairros Belo Horizonte, Coqueiros,

Fazendinha, Mariana Torres, Vale Verde e Verde Vale. A UBSF do bairro Vila Mury faz atendimento pelo Sistema Único de Saúde como também por convênios com médicos particulares e planos de saúde.

Cabe ressaltar, que em todos os casos, os métodos contraceptivos hormonais, mecânicos e de esterilização somente são feitos em pessoas devidamente cadastradas no programa de Planejamento, essas pessoas são encaminhadas aos médicos e centros de atendimento especializados e autorizados, como exemplo, a Clínica da Mulher no bairro Aterrado e para diversos hospitais da cidade.

Em todas as unidades que possuem o Planejamento Familiar, foi unânime a resposta em relação a falta de divulgação necessária, pois, apesar da ministração de palestras, geralmente mensais, a procura ainda é muito pouca em relação ao número da população. A média de participantes é de 10 a 15 pessoas. Os números de famílias numerosas, gravidez na adolescência ou indesejada ainda são muito altos, principalmente na área periférica da cidade, os profissionais das unidades de saúde acreditam existir outros fatores que influenciam diretamente nesta realidade, tais como pressão social e familiar, preconceito, machismo etc.

Através da pesquisa foi possível constatar que a eficácia de programas voltados ao Planejamento Familiar na cidade de Volta Redonda é limitada, não há em nenhuma das unidades, campanhas de divulgação e conscientização. As ações se limitam a distribuição dos métodos contraceptivos mais populares – camisinha e anticoncepcional – e a realização de palestras mensais, sendo mínimo os encaminhamentos feitos pelos profissionais.

O Controle Familiar

Mesmo com as melhorias trazidas pela lei de Planejamento Familiar, pode-se observar que estas não são suficientes para a totalidade da população brasileira. O Brasil está entre os cinco maiores países do mundo, e por ter dimensões continentais, tal instituto, como é atualmente apresentado, não atinge a sua eficácia plena.

Tendo como base a realidade do Brasil, com sua estruturação e capacidade, depara-se com a estima de um maior controle por parte do Estado, visando o melhor

interesse da criança e do adolescente e embasado em princípios que vêm em sentido contrário à inconstitucionalidade imposta.

Controle Familiar é a proposta apresentada para suprir as lacunas deixadas pela legislação atual. Este instituto seria o enriquecimento do Controle de Natalidade, apresentado pela teoria Malthusiana, onde Thomas Robert Malthus defendia que o crescimento populacional seria tão grande que afetaria de maneira drástica o planeta terra, ao ponto do esgotamento quase total dos suprimentos fundamentais, gerando um colapso mundial.

No Controle Familiar o Estado seria o responsável pelo controle das famílias, estipulando a quantidade de filhos que poderiam gerar, monitorando o desenvolvimento, fortalecendo a estrutura e resguardando o melhor interesse da criança e do adolescente, que não possuem a capacidade necessária para se protegerem. Dentre estes, obviamente o que traz maior polêmica é o fato de que o Estado determinaria a quantidade de filhos que uma família poderia ter, por isso, a avaliação seria feita com base nas circunstâncias e nos casos concretos existentes no país. Visualizando a realidade brasileira mostra-se necessária uma intervenção mais profunda, que vise erradicar todas as práticas ilegais como, por exemplo, abandono, maus tratos, abortos e até mesmo o tráfico de crianças.

Com o controle imposto pelo Estado, haveria a maior capacidade de monitoramento da qualidade familiar, pois, seria estabelecido o número ideal de filhos, estudando os casos específicos e estabelecendo em quais deles seria necessário esta intervenção incisiva. Como exemplo, temos os casos de mulheres que se encontram em um nível financeiro de miséria e que dão a luz a inúmeras crianças, sendo estas entregues a estranhos, sem nenhuma análise de idoneidade ou vendidas como mercadorias, sem saber para onde vão ou o que farão com elas. Casos reais que precisam urgentemente de um fim.

No caso supracitado, e em tantos outros existentes, nota-se que há violação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, como também da garantia prevista no ECA, do melhor interesse da criança. E é neste momento que se torna indispensável o controle do poder familiar por parte do Estado.

Requisitos

Para estabelecer este controle, seria necessário o preenchimento de alguns requisitos, encaixando-os nos casos concretos para a sua melhor eficácia. A renda familiar seria um dos requisitos a ser analisado pelo governo, pois com base nos levantamentos já feitos, a grande maioria dos abandonos, abortos ilegais, e tráfico de crianças ocorrem com membros de famílias de baixa renda ou pobreza extrema.

Segundo pesquisas feitas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em torno de 81% das crianças e adolescentes nos abrigos, estão lá, por conta da dependência química dos pais. Sendo assim, claramente, um dos requisitos, seria o envolvimento familiar com drogas lícitas e ilícitas.

O uso de drogas ilícitas, como por exemplo, o crack, leva a uma extrema mudança de comportamento e hábitos, como também a falta de atenção, concentração e a dificuldade de manter relações afetivas, sendo assim, é nítido que o uso de drogas pelos pais, afeta diretamente e profundamente a vida dos filhos, sendo este um requisito indispensável.

A análise da incidência de violência doméstica e maus tratos certamente se encaixam como requisito, já que segundo pesquisa do CNMP, 57% dos menores em abrigos estão lá em decorrência destes atos. A violência, independente a quem seja direcionada, afeta de maneira brusca o desenvolvimento do menor, se direcionada a um dos cônjuges ou diretamente a ele, além da dor física, geram traumas psicológicos de difícil reversão.

Um dos principais requisitos seria o acompanhamento psicológico de todos os familiares, feito de maneira prévia para embasamento da decisão de intervenção coercitiva ou não por parte do Estado. Avaliando se existe a estrutura mínima exigida para a inserção de mais membros no núcleo familiar. Obviamente, seria necessária uma análise extensa e profunda na estrutura do próprio Estado, pois, para a implementação deste instituto será necessário recursos financeiros e de pessoal qualificado para sua efetivação.

Contudo, apesar de exigir do Estado uma estruturação, esta já deveria existir, independente de novas leis e institutos. Sendo assim, analisando o supracitado seriam grandes as chances de sucesso, pois, uma família seria limitada a uma quantidade de filhos, em que teriam capacidade física, psicológica e financeira de manter.

O Controle Familiar no Direito Comparado

Desde que foi implementada em 1978 pelo então líder político Deng Xiaoping, a política do filho único mudou o sistema jurídico organizacional familiar chinês. A China possui mais de 1,3 bilhão de pessoas em seu território nacional, durante o seu crescimento desenfreado que prejudicava toda sua estrutura, afetando o desenvolvimento do povo, o governo buscou meios para uma solução.

Sendo assim, para conter o crescimento populacional, o país criou nos anos 70, a lei que determinava que casais urbanos só poderiam ter um único filho abrindo uma exceção para aqueles que viviam na zona rural, podendo estes, gerar duas crianças, para o auxílio do trabalho no campo.

Esta lei de Controle Familiar, com o passar do tempo, acabou se tornando parte da cultura do país, pois, os estímulos para seu cumprimento eram muitos, contendo ótimos benefícios para os que cumprissem com a determinação.

Estipula a norma, que os pais de filhos únicos têm direito a um “certificado de honra” e em posse deste eles passam a ter direito a vários benefícios por parte do Estado, como assistência médica de excelência e um seguro para a idade avançada.

Estima-se que cerca de 400 milhões de nascimentos foram evitados em todo país, além do abandono de muitas crianças do sexo feminino, eis que as famílias tinham preferência por filhos homens e tais circunstâncias, em longo prazo, geraram um envelhecimento da população. Por isso, em 2015 teve início a especulação de que o governo chinês modificaria sua legislação, dando oportunidade a todos os casais de conceberem mais de um filho, trazendo uma grande mudança simbólica. A Comissão Nacional de Saúde negou a existência dessa possibilidade, entretanto, de acordo com o jornal online El País, a norma foi realmente flexibilizada para que todos os casais pudessem gerar até dois filhos.

Como se sabe, o Brasil adota em seu ordenamento jurídico o instituto do Planejamento Familiar, que não permite essa intervenção coercitiva por parte do Estado, permitindo apenas que sejam utilizados de meios informativos educacionais e métodos de prevenção.

Salienta-se que na China a lei foi estabelecida essencialmente por motivos demográficos e de sustentabilidade, entretanto, no Brasil o motivo para a

implementação do Controle Familiar seria mais abrangente, já que visa além destes, o melhor interesse da criança e do adolescente, a diminuição de menores envolvidos na criminalidade, a diminuição do aborto ilegal, do abandono afetivo e efetivo, do tráfico humano, entre outros graves problemas vivenciados no país.

Controle Familiar Frente aos Princípios Constitucionais

Os princípios constitucionais são algumas das ferramentas usadas pela legislação brasileira na tentativa de se obter soluções em todas as formas de conflitos existentes, mas, principalmente manter assegurados os direitos fundamentais de cada indivíduo. É cediço, que com base no Princípio da Unidade da Constituição, não há hierarquia entre os princípios constitucionais, quando analisados de forma isolada.

O que se deve observar são as situações onde há uma colisão na aplicação dos princípios em casos concretos, quando em um pólo da demanda o direito se baseia em determinado princípio e no outro pólo em um princípio distinto, entretanto, ambos constitucionais.

Nessa situação de conflito, aplica-se o que doutrinadores como Robert Alexy e Ronald Dworkin chamam respectivamente de Ponderação de Valores ou Dimensão de Peso. Essa ponderação é feita com base no peso e importância que um princípio pode ter em um determinado caso concreto.

Para a aplicação do Controle Familiar é indagado a violação ao Princípio da Liberdade, considerando, por exemplo, o fato de que o Estado limitaria de forma incisiva a quantidade de filhos que uma família poderia gerar. Contudo, o Controle Familiar por parte do Estado, visa aplicar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, trazendo principalmente a efetivação deste para os menores que não possuem capacidade para lutar por seus direitos, devendo assim, o Estado criar formas para sua aplicação.

Depara-se então, com a colisão neste caso, entre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e o Princípio da Liberdade, sendo assim, necessária a ponderação de seus valores com base no peso e importância que nesta situação se encontram. Ponderação esta que seria de difícil conclusão, mas, de extrema necessidade já que envolve a vida de crianças e adolescentes, praticamente sem recursos para fazer valer seus direitos e garantias.

Existe ainda, a fácil possibilidade dos indivíduos indagarem se a existência de uma intervenção estatal na família fere ou não o Princípio da Igualdade, pois, imaginasse que com a intervenção seletiva, não existiria igualdade entre as famílias selecionadas e as excluídas.

Contudo, errônea é essa ideia, já que o Princípio da Igualdade de baseia no propósito de igualar ou iguais e desigualar os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, garantindo ao final a plena igualdade, garantindo verdadeiramente ao cidadão oportunidade de reparar injustiças, dando efetividade ao princípio. Verifica-se então, que seria necessária uma avaliação minuciosa da aplicação dos princípios envolvidos neste instituto, para sua concretização no mundo jurídico.

Controle Familiar e sua Inconstitucionalidade

A maior problemática levantada na questão da implementação de um controle coercitivo por parte do Estado é sua inconstitucionalidade, esta, exposta no artigo 226, §7º da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família base da sociedade tem especial proteção do Estado: §7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. (Grifos nossos)

É inconstitucional toda lei, decreto, sentença, regulamento, decisão, ou ato do Poder Público que viola ou contraria a Constituição Federal vigente. Qualquer ato normativo hierarquicamente inferior que confronte a Constituição não pode ser admitido, pois, sua desarmonia gera insegurança jurídica para todos a que se destina tal ato. Ocorre que não se pode simplesmente deixar de lado, interesses populacionais tão essenciais, como a necessidade de leis mais efetivas no combate a violação da dignidade e da vida das pessoas, principalmente dos menores incapazes, por conta da dificuldade na alteração da Constituição.

É sabido que, para alteração da lei maior, é exigido um trâmite mais solene, mais burocrático, do que para com as leis infraconstitucionais, pois, é necessária uma emenda constitucional. As emendas constitucionais são feitas a cargo da Câmara dos

Deputados e do Senado Federal, sendo necessário três quintos dos votos em dois turnos de votação em cada uma das casas legislativas.

Como exposto, são interesses da população de extrema essencialidade o direito à vida, saúde e dignidade, entre outros que deveriam ser aplicados de forma eficaz pelo Estado, pois, é ele que deveria ser o garantidor de todos esses direitos.

Obviamente, o Controle Familiar não poderia simplesmente atropelar essa inconstitucionalidade imposta, devendo ser apresentada e analisada a possibilidade de uma emenda constitucional para a modificação do texto da Carta Magna.

Devendo ser feita uma avaliação detalhada desta possibilidade, apresentando todos os pontos positivos e principalmente os negativos de uma alteração deste porte e principalmente permitindo a ampla participação da sociedade na decisão de implementação do Controle Familiar, afinal será ela a destinatária da lei e quem diretamente será afetada pelos impactos da possível regulamentação.

O que se apresenta, é o fato de que a inconstitucionalidade não pode ser o único fator impeditivo para a aplicação do Controle Familiar, pois, não se podem ignorar as necessidades do povo que deve sem dúvidas se sobrepor ao processo de alteração da lei.

Conclui-se assim, que em todas as circunstâncias, até mesmo frente a uma inconstitucionalidade, os direitos referentes à vida de todos os indivíduos, devem ser analisados, ponderados e valorizados de forma específica e contundente.

Planejamento e Controle Familiar: A Possibilidade da Associação Dos Institutos

Dadas as definições, fatos positivos e fatos negativos, deve-se analisar a aplicabilidade e a possibilidade de uma junção entre ambos os institutos. Se o foco de uma lei é a população a quem é direcionada, a lei deve sempre estar em consonância com os direitos dos beneficiários. Sendo assim, tanto o instituto do Planejamento Familiar como o possível instituto do Controle Familiar devem ser baseados e elaborados em prol dos benefícios para o povo a que se destinam.

Problemas Sociais em Números

Em um país como o Brasil, com a proporção territorial que possui e sua situação como país ainda em desenvolvimento, são conhecidos diversos casos de crianças e adolescentes em situações deploráveis, vivendo de forma desumana. No ano de 2016 o índice de pobreza no país foi calculado em pouco mais de 11,2% de toda população, o que corresponde a mais de 22 milhões de brasileiros, sem falar no aumento significativo de milhões que ainda permanecem na pobreza extrema no Brasil. (Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas-FGV Social, 2016).

De acordo com dados revelados pelo site do jornal O Globo em 2014, havia mais de 27 mil casos registrados de abandono e negligência de menores, dentre estes 58% dos meninos sofrem com o trabalho infantil e 53% sofrem violência física entre outros abusos, e no caso das meninas 81,2% sofrem violência sexual, 76,9% são vítimas de tráfico humano e 55,8% são submetidas a tortura.

Dados registrados pelo Conselho Nacional do Ministério Público revelam que em 2013, foram registrados documentos judiciais e extrajudiciais, nos quais mais de 2.000 pessoas, entre elas crianças e adolescentes, foram submetidos a condições análogas à escravidão, aliciamento para fins de emigração, tráfico interno de pessoas para fins de exploração sexual e tráfico internacional de pessoas.

Dos casos apresentados, dão-se ênfase aos 127 registros de entrega de filho menor para pessoa inidônea, casos estes que abrem também precedente para a adoção à brasileira. A adoção à brasileira é uma modalidade de adoção nula de pleno direito, é um ato ilícito passível de sanção cível e penal, em que ocorre o registro do filho de outrem como se próprio fosse, o que gera insegurança jurídica pois são burlados os métodos adotados em nossa legislação, que é a espera na fila do CNA (Cadastro Nacional de Adoção).

Estes casos são os mais recorrentes, principalmente nos lugares onde a legislação brasileira não consegue atingir a eficácia necessária como no norte e nordeste que são as regiões que apresentam os piores indicadores de saneamento básico, pobreza, moradia, violência, proteção, saúde e educação em relação ao público infanto-juvenil. Sobre a educação as regiões com mais estudantes em risco de abandono escolar são, Norte com 18,33% e Nordeste com 17,68% de acordo com pesquisa da UNICEF e Campanha Nacional pelo Direito a Educação de 2014.

A Região Norte que possui 40% de crianças e adolescentes em sua população tem mais de 50% dela sem acesso a esgotamento sanitário. O índice de violência

mostrou que o Nordeste tem o maior percentual de homicídios do país e 20,30% destes foram de pessoas entre 0 e 19 anos. Além de apresentar o maior percentual de gravidez na adolescência com mais de 180 mil nascidos de mulheres entre 10 a 19 anos e a região também tem a maior taxa de mortalidade infantil. Para menores de 1 ano, este índice é de 16,5% para 1.000 nascidos vivos. (Relatório Cenário da Infância e Adolescência no Brasil, da Fundação Abrinq/SavetheChildren/2015)

Dados da Agência Brasil divulgados em 2016 mostram uma estimativa de mais de 80 mil casos em 2015 de violência sexual contra menores, e apenas uma pequena parcela foi registrada no Disque 100. Negligência e violência psicológica estão entre as maiores incidências, sendo 54% dos casos denunciados contra meninas, a faixa etária mais atingida é a de 4 a 11 anos com negros e pardos somando 57,5% dos atingidos.

Em 2015 mais de 17,5 mil crianças e adolescentes podem ter sido vítimas de violência sexual no Brasil. Estes são os poucos casos devidamente registrados e apurados pelo Disque-Denúncia Nacional, o Disque 100, divulgados no Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. (EBC- Agência Brasil. Maio/2016)

No Rio de Janeiro, nos quatro primeiros meses de 2016, o NVD (Núcleo de Violência Doméstica) registrou 77 denúncias sobre abuso e 97 sobre exploração sexual e o mais alarmante é que estes são os casos registrados, que são em média somente 20% dos casos existentes, pois, a grande maioria não chega ao conhecimento dos órgãos competentes. (Núcleo de Violência Doméstica do Disque-Denúncia)

Estes não são casos isolados em nosso país, existem muitos outros registros de crianças e adolescentes que são submetidos aos mais diversos tipos de sofrimento, tanto físico como psicológico, que causam danos irreversíveis.

Hoje, de acordo com o CNA, existem 8.134 crianças/adolescentes aptas à adoção e 41.465 mil interessados em adotar. O estado de São Paulo está no topo com 20,84% das crianças e adolescentes disponíveis, já o estado do Rio de Janeiro possui 7,89%. (Relatórios estatísticos CNA - Agência CNJ de Notícias/2017)

Estes números expõem o quanto o país necessita de políticas públicas mais eficazes, que possam garantir a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana, entre outros essenciais a todos.

Uma Possível Solução

Ana Cláudia Souza, coordenadora de um dos projetos criados no país em decorrência do Planejamento Familiar afirma, “Recebemos uma mulher que já estava na 12^a gestação que tinha entregado todos os filhos para a adoção e faria o mesmo com essa criança. Ela disse que queria fazer uma laqueadura. Então, a encaminhamos para um hospital que oferecia Planejamento Familiar” (Giselle Souza-Agência CNJ de Notícias/2011).

Todas as informações, assim como essa disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, permitem uma ótica mais abrangente da extrema necessidade de uma inovação por parte do Estado para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

É nítido o quanto o Planejamento Familiar como é apresentado hoje, não tem condições de suprir a grande demanda existente no Brasil, o acesso e a aplicação desta lei são limitados, o que traz uma insegurança social e jurídica para toda população não alcançada por tal instituto.

Neste diapasão, encontra-se o antagonismo por parte do Estado em punir os pais e responsáveis por descumprirem seus deveres sem promover devidamente políticas públicas adequadas para tal cumprimento. Por exemplo, temos as punições previstas nos incisos VII, VIII, IX e X do art.129 e caput do art.249 do ECA. Na aplicação de tais punições, o Estado com frequência, deixa de analisar as condições dos pais, punindo apenas.

Contudo, não se pode deixar de observar o impacto que uma norma como a do Controle Familiar causaria em toda população. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, sendo assim, tem como objetivo fundamental uma sociedade livre e esse instituto afetaria de modo drástico o conceito e valorização que se tem da liberdade.

Ocorre que a prioridade não é a lei e sim a população, as crianças e adolescentes que sofrem diariamente com a falta de estrutura do Estado, a falta de atenção e o não alcance dos direitos por todas as famílias.

Com o foco na população, se torna necessária a verificação da possibilidade de uma associação entre ambos os institutos ou a criação de uma nova lei mesclando somente os pontos positivos de cada um.

É necessário um maior alcance das informações, a abrangência dos métodos existentes de contracepção, uma maior conscientização da população, como também, uma estruturação para impedir que as crianças geradas sem planejamento e sem controle, não se tornem números e aumentem ainda mais os gráficos e índices apresentados ao longo do trabalho.

Contudo, para que isso ocorra, é preciso a movimentação da minoria do povo que tem acesso a essas informações, movimentação essa, no sentido de fazer valer os direitos garantidos e cobrar dos líderes políticos, representantes de toda população brasileira, a mudança da realidade apresentada.

O Estado surgiu como representante do povo, tendo a obrigação de zelar pelos direitos adquiridos e principalmente pelo cuidado de todo cidadão, fundamentalmente pela vida e direitos dos menores incapazes.

Isto posto é dever do Estado criar e programar normas mais efetivas, cuidando das crianças e protegendo os adolescentes, assegurando o direito à dignidade, a educação, a saúde, à moradia, ao lazer, à segurança, entre outros tão importantes para uma vida mesmo que simples, porém digna.

Considerações Finais

Compreender que as crianças e os adolescentes são seres vulneráveis que ainda estão em desenvolvimento físico, psicológico e moral e por isso necessitam de um tratamento diferenciado é fundamental. Sendo assim, a análise do tema Planejamento e Controle Familiar é revestida de inúmeras e relevantes controvérsias sociais e jurídicas, o que justifica a importância de ser debatido no ambiente acadêmico, especialmente por operadores do Direito.

Os números apresentados apontam um enorme déficit no cumprimento dos deveres governamentais e sociais para com crianças e adolescentes como também uma grande dificuldade em tornar em efetivos os direitos fundamentais dos menores, sobretudo pela carência de uma legislação mais abrangente e eficaz.

Consegue-se analisar os pontos positivos do instituto do Planejamento Familiar que traz variados meios e técnicas de prevenção, contracepção e instrução da população quanto as melhores maneiras de planejar a ampliação da família.

Entretanto, como foi demonstrado, a falta de efetividade deste instituto em relação ao alto nível de carência social, que gera toda a problemática apresentada: elevadíssimos índices de abandono, abortos ilegais, exploração sexual, tráfico humano, falta de saúde, falta de educação, falta de dignidade, criminalização e a morte de inúmeras crianças e adolescentes.

Do mesmo modo, é possível analisar os pontos positivos do Controle Familiar destacando-se a ampliação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse da criança e do adolescente, já que com a limitação do número de filhos seria maior a possibilidade de monitoramento e acompanhamento das famílias.

O controle seria feito com base no fortalecimento estrutural familiar, trazendo efetividade aos métodos e ampliando os recursos já existentes, analisando detalhadamente os requisitos necessários e aplicando-os nos casos concretos de forma que todos os membros da família, principalmente crianças e adolescentes, possam ter os seus direitos e garantias respeitados.

Obviamente a barreira da inconstitucionalidade do instituto precisaria ser ultrapassada com a elaboração de uma emenda constitucional, para tanto cabe ao legislador uma análise ampla e contundente com base nas circunstâncias atuais, sempre permitindo e respeitando o interesse e a vontade da população. Não se pode desconsiderar o grande impacto que o Controle Familiar poderia causar, sobretudo quando considerada à conquista da liberdade como preceito fundamental para uma sociedade democratizada.

Assim, com base nestes fatos, este trabalho buscou discutir uma solução para grave realidade brasileira envolvendo crianças e adolescentes vítimas de várias formas de violação de direitos e garantias fundamentais previstos na legislação. A gravidade da situação exige urgência na criação de políticas públicas capazes de reverter o cenário que claramente coloca em risco o futuro de uma enorme parcela de crianças e adolescentes.

A proposta apresentada versa sobre uma possível associação dos institutos; Planejamento e Controle Familiar, alterando a lei existente ou criando uma nova que,

unindo os pontos positivos de cada um dos institutos, alcance uma solução eficaz, sem, contudo, violar direitos e princípios basilares de uma sociedade democrática.

Ressalta-se que não se pode sobrepor um princípio constitucional a outro, da mesma maneira que não se pode permitir a venda de uma criança, o estupro de um adolescente ou a morte de muitos deles, isso posto, deve-se pautar na ponderação de valores e no equilíbrio entre os Princípios da Liberdade, da Dignidade Humana e do melhor interesse de crianças e adolescentes.

Esta situação pode ser facilmente entendida, no caso real apresentado, em que uma mulher entrega seus 11 filhos a pessoas diferentes. Esta pode ser a situação de outras incontáveis crianças que provavelmente estão dentro das terríveis estatísticas demonstradas. Neste caso ou em muitos outros, deve-se ponderar: qual princípio merece prevalecer: o da liberdade de uma mulher ter quantas gestações quiser ou o da dignidade humana de todas as crianças geradas e entregues a terceiros estranhos?

Certamente não é uma única pessoa ou um pequeno grupo que poderá transformar essa realidade. Porém, é correto dizer que uma movimentação ainda que iniciada por uma minoria possa conscientizar toda a população e mover o Estado para garantir o alcance dos direitos que estão sendo violados, principalmente daqueles que não possuem capacidade de fazer valer os seus interesses.

E para que se possa conquistar tal objetivo, deve-se analisar meticulosamente a possibilidade da mudança da legislação atual, unindo os institutos apresentados ou criando uma nova lei que consiga abranger e tornar eficaz os bons métodos já existentes.

Conclui-se então, que muitas são as dificuldades no combate aos problemas apresentados, que não se justificam pelas burocracias e obstáculos encontrados, eis que há enorme clamor público, de efetivação e positivação de direitos garantidos constitucionalmente. Não é possível ter certeza que os problemas serão resolvidos, mas é de extrema importância uma tentativa, não apenas uma, mas quantas forem necessárias para efetivação das garantias constitucionais.

Referências

BIBLIOMED. **O Planejamento Familiar Pode Evitar o Aborto**. Disponível em: <https://www.bibliomed.com.br/bibliomed/journals/population/seriel_n10/tab05-01.htm> Acesso em: 07 maio 2017.

BRANDÃO, Marcelo. **Brasil teve 1,7 mil casos de tráfico de pessoas de 2000 a 2013**. Agência Brasil, 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cidadania/2014/04/brasil-teve-17-mil-casos-de-traffic-de-pessoas-de-2000-a-2013-diz-cnmp>> Acesso em 15 nov. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Iniciativa combate visão preconceituosa**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/57496-iniciativa-combate-visao-preconceituosa>> Acesso em 07 maio 2017.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **TJES organiza campanha para evitar abandono de recém-nascidos**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81512-tjes-organiza-campanha-para-evitar-abandono-de-recem-nascidos>> Acesso em: 07 maio 2017.

BRASIL.COM. **Casais Ricos Burlam Lei do Filho Único na China**. 2007. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/reporterbbc/story/2007/05/070507_chinafilhos_ir.shtml> Acesso em: 07 maio 2017.

CARVALHO, Cleide; URIBE, Gustavo. **Droga é a maior causa de abandono de crianças**. O Globo, 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/droga-a-maior-causa-de-abandono-de-criancas-11693322>> Acesso em: 15 nov. 2016.

CRUZ, Danilo Souza Lima da Costa; DAMIÃO, Ronaldo; RESENDE JUNIOR, Jose Anacleto Dutra de. **Planejamento Familiar**. Vol. 9 (Supl. 1) - 48º Congresso do HUPE "Saúde do Homem". 2010. Disponível em: <http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=254> Acesso em: 17 maio 2016.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Entrega Legal: Alternativa para evitar abandono de bebês**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84615-entrega-legal-alternativa-para-evitar-o-abandono-de-bebes>> Acesso em: 07 maio 2017.

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público. **Dados sobre o acolhimento de crianças e adolescentes**. Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/3702-cnmp-divulga-dados-sobre-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes?highlight=WyJhYnJpZ29zliwiY3JpYW5cdTAwZTdhcyJd>> Acesso em: 20 out. 2016.

DN (Diário De Notícias). **Brasil tem 241 Rotas de Tráfego de Crianças Para o Exterior**. Disponível em: <<http://www.dn.pt/globo/cplp/interior/brasil-tem-241-rotas-de-traffic-de-criancas-para-o-exterior-1360447.html>> Acesso em: 01 maio 2017.

FONTDEGLORIA, Xavier. **China estuda erradicar a política do filho único**. El País, 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/04/internacional/1438712236_133528.html> Acesso em: 07 set. 2016.

FREITAS, Eduardo de. **Controle de Natalidade**. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/controla-natalidade.htm>> Acesso em: 14 nov. 2016.

FUNIBLOGS (FUNIBER). **Mudanças no Controle Populacional na China e suas Repercussões nos Negócios**. 2016. Disponível em: <<http://blogs.funiber.org/pt/empresas-e-rh/2016/03/18/funiber-mudancas-controla-populacional-china>> Acesso em: 01 abr. 2017.

GINECO. **Planejamento Familiar**. Disponível em: <<http://www.gineco.com.br/saude-feminina/metodos-contraceptivos/planejamento-familiar/>> Acesso em: 28 jun. 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População do Brasil e das Unidades da Federação**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 14 nov. 2016.

IZAGUIRRE Mônica . **Pobreza Cresce no Brasil Pelo Segundo Ano Consecutivo**. Brasília: 2017. Correio Brasiliense. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml> Acesso em: 21 out. 2017.

JESUS, Mario Avila de. **Os Efeitos do Controle de Natalidade da Índia**. 2011. (atual.) 2013. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/os-efeitos-do-controla-de-natalidade-na-india>>. Acesso em: 01 abr. 2017.

LIMA, George Marmelstein. **A hierarquia entre princípios e a colisão de normas constitucionais**. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2625/a-hierarquia-entre-principios-e-a-colisao-de-normas-constitucionais>> Acesso em: 10 maio 2017.

ONUBR – Organizações das Nações Unidas no Brasil. **Pobreza permanece concentrada no Norte e no Nordeste do Brasil**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pobreza-permanece-concentrada-no-norte-e-no-nordeste-do-brasil-diz-estudo-centro-onu/>> Acesso em: 22 out. 2017.

PINHEIRO, Pedro. **20 Métodos Anticoncepcionais e suas Taxas de Sucesso**. 2017. Disponível em: <<https://www.mdsaude.com/2014/12/metodos-anticoncepcionais-2.html>> Acesso em: 11 dez. 2016.

PORTAL BRASIL. **Governo e Fundação Pan-Americana Discutem Tráfico e Crianças e Adolescentes**. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/12/governo-e-fundacao-pan-americana-discutem-traffic-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 maio 2017

_____. **Planejamento Familiar**. 2011(atual.) 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2011/09/planejamento-familiar>> Acesso em: 14 nov. 2016.

REDE EVANGÉLICA NACIONAL DE AÇÃO SOCIAL (RENAS) **A Infância Desigual no Norte e Nordeste**. 2015. Disponível em: <<http://renas.org.br/2015/08/03/a-infancia-desigual-no-norte-e-nordeste/>> Acesso em: 21 out. 2017.

SUS. **Planejamento Familiar**. Rio de Janeiro: 2016. Disponível em: <http://cfluizceliopereira.blogspot.com.br/2016/07/planejamento-familiar_20.html> Acesso em: 09 abr. 2017.

TEIXEIRA, Duda. **Na política de filho único da China, que fim levavam os gêmeos?** VEJA, 2017. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/duvidas-universais/na-politica-de-filho-unico-da-china-que-fim-levavam-os-gemeos>> Acesso em: 07 maio 2017.

VAMOSDECIDIRJUNTOS. **Métodos Contraceptivos**, 2017. Disponível em: <<https://www.vamosdecidirjuntos.com.br/contracao/>> Acesso em: 12 dez. 2016.

VILLELA, Flávia. **Denúncias de violência sexual contra crianças chegam a quase 50 por dia**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-05/denuncias-de-violencia-sexual-chegam-quase-50-por-dia>> Acesso em: 07 maio 2017.

VITORIADANIVITOR. **Controle de Natalidade**. 2012. Disponível em: <<https://subcontinenteindiano.wordpress.com/2012/10/22/controle-de-natalidade>> Acesso em: 01 abr. 2017.

SANTIAGO, Emerson. **Emenda Constitucional**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/emenda-constitucional/>> Acesso em: 10 maio 2017.